



PROCESSO: 0001030-08.2023.6.22.8000

INTERESSADO: ASSESSORIA DE ENGENHARIA - ASSENGE

ASSUNTO: Prorrogação contratual - Contrato n. 37/2023 – Objeto: Serviços de execução de obra de ampliação e reforma do Fórum Eleitoral de Vilhena - Contratada: NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI.

DESPACHO Nº 939 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo referente à contratação firmada entre este Tribunal e a empresa **NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI** (CNPJ nº 12.209.450/0001-78), cujo objeto é a execução de obra de ampliação e reforma do Fórum Eleitoral de Vilhena. O Contrato Administrativo nº 37/2023, assinado em 21/12/2023, previu prazo de execução até 25/06/2024, vigência até 15/10/2024 e garantia até 14/12/2024. Posteriormente, diante de solicitação da contratada e manifestação da ASSENGE, houve prorrogação da vigência por 200 dias, até 03/05/2025, sem reflexos financeiros, mantendo-se automaticamente o prazo de execução até 13/01/2025 e a garantia até 03/07/2025. O ato foi autorizado por esta Diretoria-Geral no Despacho nº 1.196/2024 (1242789), com a formalização do 1º Termo Aditivo e apresentação de carta-fiança até a nova data de garantia.

Paralelamente, houve **suspensão da execução da obra** determinada pelo Despacho nº 854/2024 (1192514) exarado por esta Diretoria-Geral, a partir de 09/07/2024, com liberação apenas em 31/05/2025 e efetivo reinício em 18/06/2025. Diante disso, a contratada requereu a prorrogação do prazo de execução até 30/08/2025 e da vigência até 29/10/2025. A ASSENGE, por meio da Solicitação nº 37/2025 (1389245), procedeu ao cálculo do período efetivamente executado e concluiu que, considerando os 300 dias do contrato originário somados aos 200 dias do aditivo, e descontados os 202 dias de efetiva obra, ainda restariam **298 dias de execução disponíveis**.

Com base nesse levantamento, a unidade gestora indicou novos marcos contratuais: prazo de execução até 14/12/2025 (prorrogação considerando 110 dias antes do prazo de término da vigência); vigência até 13/04/2026 (conforme solicitação da unidade gestora); e garantia até 12/06/2026 (60 dias após prazo de vigência, conforme Cláusula Nona, Item 5, do Contrato nº 37/2023).

O Secretário da SAOFC, por meio do Despacho nº 1809/2025 (1389344), relatou os atos praticados e encaminhou o processo à SECONT para elaboração da minuta de apostilamento, bem como à AJSAOFC para emissão de parecer jurídico, a fim de assegurar a regularidade formal e legal da alteração pretendida.

Em sequência, foi elaborada a Minuta de Apostila nº 01 ao Contrato nº 37/2023, registrada no evento 1400018, contemplando a suspensão ocorrida, além de formalizar a prorrogação dos prazos de execução, vigência e garantia contratual. Dessa forma, o processo consolida todas as ocorrências: contrato inicial, prorrogação parcial de vigência, suspensão de obra, reinício, solicitação de extensão e a formalização da adequação dos prazos, sem impacto financeiro, mas com a devida extensão da garantia exigida contratualmente.

Instada, a AJSAOFC elaborou o Parecer Jurídico nº 115/2025 (1401276), opinando, em síntese, pela prorrogação pleiteada e pela adequação legal da minuta da Apostila nº 01 trazida ao processo pela SECONT (1400018), haja vista que o instrumento encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Alertou, no entanto, à gestão do contrato:

- a)** para o fato de o contrato da obra caracterizar-se como contrato de escopo (art. 6º, XVII, NLLC). Assim, de acordo com o art. 107 da NLLC e do item 4 da CLÁUSULA TERCEIRA do ajuste, sua vigência será automaticamente prorrogada enquanto não ocorrer a plena execução do objeto. Assim, a gestão do contrato deverá ficar atenta ao prazo da execução dos serviços da reforma, o qual, de ordinário, não se altera em função das prorrogações automáticas e pode ensejar, inclusive, aplicação de sanções em função de seu descumprimento;
- b)** para a necessidade de que a gestão do contrato encaminhe o termo de apostilamento à Contratada, a fim de que possa realizar o complemento da garantia até a data de 12/06/2026, conforme a exigência da Cláusula Nona, item 5, do contrato original; e
- c)** para a possibilidade de extinção antecipada do contrato, caso as fases de execução e pós-execução encerrem-se antes do previsto, sem descuidar do necessário prazo de garantia contratual que deve ser mantido durante 60 dias após o término da vigência contratual.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pelo deferimento da prorrogação pretendida; pela necessidade de que a gestão do contrato encaminhe o termo de apostilamento à Contratada, a fim de que possa realizar o complemento da garantia; e pela publicação da apostila contratual no DJE e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO (1402787).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, registra-se que o pedido de contratação sob análise foi elaborado com base nas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133/2021.

Como relatado, pretende-se a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 37/2023 (1100210) até 13/04/2026, em virtude de suspensão da execução da obra determinada pela Administração e só retomada em 19/06/2025.

Nesse caso, entende-se possível a pretensão de prorrogação pretendida, haja vista que trata de um

contrato de escopo, o qual poderá ter sua duração prolongada, forma justificada, pelo tempo necessário à execução de seu objeto. Veja-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; (sem destaques no original)

(....)

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Ressalte-se que o Contrato Administrativo n. 37/2023 admitiu expressamente a possibilidade de prorrogação automática:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA TERCEIRA – Quanto ao prazo de vigência do contrato e ao prazo de execução dos serviços, serão os que seguem:

(...)

4. Findo o prazo de vigência do contrato sem que ocorra a conclusão da execução das obrigações contratuais, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente, nos termos albergados no art. 111, da Lei 14.133/2021, podendo o ato ser registrada em Termo de Apostilamento ou em Termo Aditivo ao contrato, e providenciada a responsabilização do Contratado, sempre tiver dado causa ou concorrido para o atraso.

No caso em tela, independentemente do atraso na execução da obra noticiada pela gestão do contrato (1389245), nota-se que o ato decorre da suspensão da obra, determinada por esta Diretoria-Geral no Despacho n. 854/2024 (1192514).

Dessa forma, não há qualquer impedimento para a prorrogação sugerida pela gestão do contrato e que será formalizada por meio de apostila.

Cabe registrar que, por se tratar de contrato de escopo, sua vigência será automaticamente prorrogada enquanto não ocorrer a plena execução do objeto, sendo que tal medida dispensa a lavratura de termos aditivos para essa finalidade.

Contudo, nos termos do item 22, i, "a" do Parecer Jurídico n. 115/2025 - AJSAOFC (1401276), a gestão do contrato deverá ficar atenta ao prazo da execução dos serviços da reforma, o qual, de ordinário, não se altera em função das prorrogações automáticas e pode ensejar, inclusive, aplicação de sanções em função de seu descumprimento.

Registra-se, ainda, que a minuta de apostila foi considerada regular pela Assessoria Jurídica da SAOFC, por estar em conformidade com as regras da Lei n. 14.133/2021, de modo que o instrumento atende aos princípios e diretrizes que norteiam a aplicação das normas citadas.

Diante do exposto, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

a) AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 37/2023 (1100210) até 13/04/2026 e da execução da obra até 24/12/2025, com base no art. 6º, XVII c/c art. 107, ambos da Lei n.º 14.133/2021 e pelo item 4 da CLÁUSULA TERCEIRA do referido contrato, conforme previsto no item 22 do parecer em questão;

b) DETERMINO que a gestão do contrato encaminhe o termo de apostilamento à Contratada, a fim de que possa realizar o complemento da garantia até a data de 12/06/2026, conforme a exigência da Cláusula Nona, item 5, do contrato original, e item 22, "i", "b", do parecer jurídico (1401276);

c) DETERMINO a publicação da apostila contratual, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no DJE, em respeito ao princípio da publicidade, bem como publicação no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. n.º 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, por fim a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei. n.º 14.133/2021; e

d) Ratifico as recomendações contidas no item 22, i, "a", "b" e "c" do Parecer Jurídico nº 115/2025 (1401276) e determino à ASSENTE a sua observância.

À SAOFC para adoção das demais medidas para o devido processamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 04/09/2025, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1404952** e o código CRC **ECB6CA79**.